



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE JANEIRO DE 2023

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENÂNCIO DE ALCÂNTARA
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº. 175, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 205/2011 QUE REESTRUTURA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA - IMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA MTP Nº 1467/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 205 de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 25.** As receitas de que trata o art. 12 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IMPA e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurados com base no exercício financeiro anterior;

§ 2º O percentual da taxa de administração estabelecida na forma do parágrafo anterior, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE JANEIRO DE 2023

Página | 2

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º O IMPA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do IMPA representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 4º Demais regulamentações sobre a Taxa Administrativa, serão realizadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com os normativos expedidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, excetuando-se a elevação dos percentuais previstos no § 1º, do caput deste artigo.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional